

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PIRAPORA ENERGIA S.A.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2017, às 10h30min, em caráter ordinário, na forma do disposto nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 14, do Estatuto Social da EMAE e nos artigos 5º e 6º, ambos do Estatuto Social da Pirapora Energia S.A., na sala de reuniões situada na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 5º andar - São Paulo - SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Pirapora Energia S.A., senhores abaixo nomeados e assinados. Iniciando a reunião, o Presidente do Conselho, João Carlos de Souza Meirelles, cumprimentou a todos e a seguir colocou em apreciação o item I da pauta, "**Aprovação da Ata da Reunião Ordinária Pirapora Energia S.A de 22/02/2017**", (tempo 05min), a qual **resultou aprovada por unanimidade**. Dando continuidade, o Presidente do Conselho, passou ao item II da pauta, "**Demonstrações Financeiras do exercício de 2016**", (tempo 10min) passando a palavra ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Carlos Alberto Marques da Silva, ressaltou que a deliberação desta matéria produzirá o mesmo efeito das deliberações inseridas na competência da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 121 e seguintes da lei 6404/76 conforme determina o estatuto da Pirapora Energia S.A. em seu artigo 6º. Parágrafo segundo. Passou então a expor a matéria com base no Parecer CODEC nº017/2017 de 21/03/2017, que trata da aprovação das contas e demonstrações financeiras de 2016 e da proposta da Diretoria para destinação de lucro líquido da Pirapora Energia S.A. bem como a consequente distribuição de dividendos à EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., seu acionista único. O Parecer CODEC também faz referência às manifestações favoráveis da KPMG Auditores Independentes, em seu relatório datado de 01 de fevereiro de 2017 e à manifestação do Conselho Fiscal em reunião realizada dia 22 de fevereiro de 2017. O parecer é favorável a aprovação sem qualquer alteração. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Carlos Alberto Marques da Silva ratificou a apresentação a Demonstração de Resultados (DRE) da Pirapora Energia S.A. do exercício de 2016 em comparativo com o exercício de 2015. Os principais resultados obtidos pela Pirapora Energia S.A. foram: Receita Operacional Líquida no valor de R\$ 30,198 milhões (trinta milhões cento e noventa e oito mil Reais), Despesas Operacionais no valor de R\$ 11,629 milhões (onze milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais), Resultado do

pm.
Xico
J

Alcarmo

J
J
J
J

Serviço de R\$ 18,569 milhões (dezoito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil reais) e Lucro líquido no período no valor de R\$ 9,130 milhões (nove milhões e centro de trinta mil reais). A proposta de destinação de Resultados contém uma parcela de R\$ 457 mil reais (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) para a constituição da Reserva Legal (5%), a distribuição de Dividendos obrigatórios (25%) no valor de R\$ 2,168 milhões (dois milhões, cento e sessenta e oito mil reais) e o valor de R\$ 6,505 milhões (seis milhões, quinhentos e cinco mil reais) como Reserva de Retenção de Lucros conforme artigo 196 da lei 6.404/76 conforme evidenciado abaixo:

	<u>2016</u>
Resultado do exercício.....	9.130
(-) Prejuízos acumulados.....	-
Lucro líquido do exercício.....	9.130
Reserva Legal (5%).....	(457)
Resultado após reserva legal.....	8.673
Dividendo Obrigatório (25%).....	(2.168)
Reserva de retenção de lucros.....	(6.505)
Lucro Remanescente	-

Para dar suporte à necessidade de constituição da Reserva de Retenção de Lucros e a Diretoria informa que a Pirapora Energia SA fechou o exercício de 2016 com R\$ 5,1 MM de caixa e necessita de um caixa mínimo para satisfazer as necessidades do Orçamento de 2017, constantes da RD A/007/01/059º, de 30/11/2016, aprovada pelo Conselho de Administração, em sua 30ª. Reunião de 07/12/2016 conforme quadro a seguir, ratificado nesta reunião:

Custos de Operação	R\$ 5,8 MM
Investimento de Capital	R\$ 4,0 MM
Compra de Energia	R\$ 2,9 MM
Capital de Giro	R\$ 1,0 MM
Total	R\$ 13,7 MM

As fontes para a cobertura desse orçamento são oriundas de recursos próprios da Companhia, não estando previstas novas captações de recursos para 2017. Nesse sentido, dada a recuperação definitiva das turbinas da Usina, em andamento, a

[Handwritten signatures and initials]

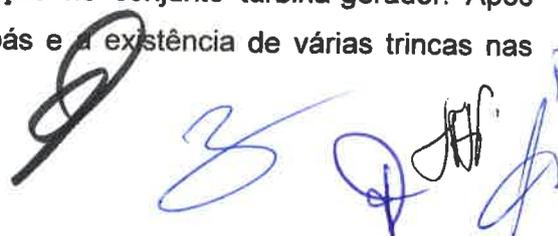
proposta da Companhia é distribuir o dividendo mínimo (25%), em conformidade com o Orçamento aprovado e constituir o restante em reserva de retenção de lucro garantir o atendimento às necessidades relacionadas acima. Colocada em votação, a matéria foi **aprovada por unanimidade** do Conselho de Administração. A seguir passou ao **item III** da pauta, "**Proposta de alteração do Estatuto Social**", (*tempo 10min*), passando a palavra ao Conselheiro Luiz Carlos Ciochi, Diretor-Presidente, que expôs a matéria com base no na apresentação distribuída aos Conselheiros e devidamente arquivada na Secretaria Executiva do Conselho. Segundo o Diretor-Presidente, considerando que o assunto aguarda a padronização do estatuto das empresas estatais com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC a matéria deve ser incluída na pauta apenas para o conhecimento deste Conselho. Para elucidar melhor essa questão, o Diretor-Presidente passou a palavra ao Gerente do Departamento Jurídico, Pedro Eduardo Fernandes Brito. Segundo o expositor, o CODEC encaminhou a todas as empresas controladas pelo Estado de São Paulo a minuta padrão de estatuto social contemplando somente aquelas com receita operacional bruta superior a R\$ 90 milhões. Essa minuta contempla as alterações impostas pelo advento da Lei federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016, dentre outras deliberações, que deverão ser objeto de incorporação pela empresa. A referida minuta foi disponibilizada no endereço eletrônico do CODEC, em www.fazenda.sp.gov.br, "Legislação", "CODEC", "Estatuto social padrão". Todavia, ainda não foi disponibilizada a minuta para as empresas com receita operacional bruta inferior àquele montante, que é o caso da Pirapora Energia S.A., o que deverá ser feito, segundo informações da Secretaria Executiva do CODEC, após as assembleias gerais de abril. Colocada em votação, a matéria foi **aprovada pelo colegiado**. Na sequência, o Presidente do Conselho de Administração, João Carlos de Souza Meirelles, passou ao **item IV**, para conhecimento "**Providências de natureza judicial e administrativa relacionadas aos Contratos celebrados para a construção da PCH-Pirapora**" (*tempo 10min*), passando a palavra ao Conselheiro Luiz Carlos Ciochi, Diretor-Presidente, que relatou a existência de 2 (duas) Sindicâncias internas já concluídas, a primeira realizada. Na conclusão da sindicância ficou claramente caracterizada a responsabilidade total do



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

Consórcio pelos problemas técnicos detectados durante os trabalhos de apuração. Foram distribuídos aos Conselheiros o acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aprovando os termos do contrato e dos aditivos de valor firmados entre a EMAE e o Consórcio para a construção da PCH Pirapora, bem como o(s) Relatório(s) da(s) sindicância(s) internas. O Diretor-Presidente da EMAE explicou, também, que as providências administrativas em face do Consórcio e das empresas consorciadas foram e continuam sendo adotadas, exatamente para evitar a solução de continuidade da recuperação. Não houve, ainda, a emissão do termo de aceitação final da obra pela Pirapora Energia S.A.. Em sequência, o Presidente da Pirapora passou a palavra ao Dr. Pedro Brito, Gerente do Departamento Jurídico da EMAE, que relatou todo o histórico de construção da PCH, conforme apresentação disponibilizada ao Conselho de Administração, desde a sua gênese, em 2003, contextualizando o assunto a partir da elaboração do projeto básico da PCH, pela empresa Themag, em 2003. Explicou que a autorização da Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Autorizativa nº 1.429, de 24 de junho, permitiu à EMAE, à época titular do projeto, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e a exploração da PCH Pirapora, fixando, nessa oportunidade, a cronologia de implantação, com prazo final fixado em 2011. A participação no leilão de energia A-5 nº 3/2010, com a venda de 17,17 Mw médios por R\$ 154,49 para um investimento de R\$ 118.998.700,00 permitiu a negociação da prorrogação do prazo de implantação junto a ANEEL e a negociação do *project finance* junto ao BNDES, que exigiu a criação da Sociedade de Propósito Específico Pirapora Energia S.A. (SPE Pirapora), autorizada pelo Conselho de Administração em sua 222ª reunião, ainda em 2010. A concorrência pública para a contratação do Consórcio construtor, ocorrida em janeiro de 2011, foi concebida na modalidade menor preço, e demandou um prazo maior para a sua conclusão por conta de inabilitação do então vencedor, Consórcio DM Equipav, em virtude da declaração de sua inidoneidade, na esfera federal, para contratar com a administração pública. Por essa razão, apenas 04 de janeiro de 2012 o certame foi homologado e seu objeto foi adjudicado ao Consórcio PCH Pirapora (Concorrência nº ASE/GEC/2004/01/2011). Em virtude das condições geológicas efetivamente encontradas na fase de construção civil, houve a necessidade de deslocamento da casa

de força em 15m, culminando com a aprovação do 3º aditivo ao contrato de construção da PCH Pirapora, com acréscimo de 12,9% nos quantitativos inicialmente previstos, em 29 de janeiro de 2014, na: 10ª Reunião do Conselho de Administração da Pirapora Energia S.A., a essa altura, a titular do contrato de construção. Por conta da celebração do aditivo, ocorreu um aporte de, aproximadamente, R\$ 13 milhões e a prorrogação do prazo em mais 4 (meses). Na mesma ocasião, o Conselho de Administração da EMAE aprovou a integralização e aporte de capital para a Pirapora Energia S.A. a fim de possibilitar a celebração do aditivo com o Consórcio construtor (269ª Reunião do CA). Nada obstante, em 30 de dezembro ocorreu a entrada em operação comercial da PCH Pirapora. Em 3 de janeiro de 2015, ocorreu a 1ª paralisação da PCH Pirapora em virtude da ruptura das grades da tomada d'água. Ato contínuo, e após a apuração das causas da paralisação, a administração da companhia notificou o consórcio e aplicou-lhe a multa contratual, em razão dos impeditivos à retomada imediata da geração. Entrementes, o Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, em 10 de março de 2015, aprovou o contrato principal e os aditivos de valor e prazo celebrados com o Consórcio construtor. Em 17 de abril de 2015 foi nomeada a Comissão Interna de Sindicância para apurar as causas da interrupção e parada do funcionamento da Pequena Central Hidrelétrica. Em 7 de maio desse ano foram encaminhados o relatório final e anexos à Secretaria de Energia, concluindo que a causa da paralisação foi a inadequação das grades da tomada d'água às condições locais da planta, exigindo a parada para regularização, quando foram detectadas demais irregularidades, as quais ensejaram a elaboração de novo cronograma por parte do Consórcio, e a consequente dilatação de prazo para entrega da Usina, por meio de aditamento contratual não oneroso, configurando, assim, a responsabilidade do consórcio em relação aos fatos objetos dessa sindicância. Em 7 de julho de 2015 houve a retomada da operação da UG 1, e em 2 de outubro, a retomada da operação da UG 2. Em 19 de outubro foi concedido o aceite provisório da obra, mantendo-se, contudo, a responsabilidade do Consórcio pela conclusão das pendências consideradas não impeditivas à entrada em operação das unidades, sem prejuízo de responder pelos eventuais prejuízos. 7 de janeiro: UG 2 retirada de operação por problemas de vibração no conjunto turbina-gerador. Após inspeção, verificou-se a ruptura de uma das pás e a existência de várias trincas nas



demais. Em 20 de janeiro de 2016, ocorreu nova paralisação da UG 1 para verificação das condições das pás, preventivamente, quando foi constatada a existência de trincas semelhantes às existentes na UG 2. Segundo o apurado pela área técnica, houve várias desconformidades em relação à especificação técnica e projetos na fase de execução do contrato, notadamente quanto à inexistência de ensaios em modelo reduzido, atestação da tecnologia utilizada, fiscalização e gerenciamento. Em 26 fevereiro de 2016 foi nomeada nova Comissão Interna de Sindicância visando à apuração de possíveis danos ao erário e de ilícitos administrativos relacionados ao Contrato celebrado com o Consórcio. 15 de abril: concluída a 2ª sindicância para a apuração das responsabilidades relacionadas à avaliação da área técnica quanto às desconformidades constatadas e quanto à fiscalização e gestão da obra, cujo relatório e anexos foram encaminhados à Secretaria de Energia. Em 2 de junho de 2016, após várias tratativas com o Consórcio, as partes resolveram celebrar um Termo de Compromisso estabelecendo as etapas e o modo de recuperação integral dos equipamentos. A avaliação à época levou em consideração que o custo de ruptura com o Consórcio, que nunca negou sua responsabilidade pelo fato, seria demasiado elevado para a companhia, porquanto teria de contratar novo empreendedor para assumir a recuperação das unidades geradoras e, ao mesmo tempo, enfrentar as demandas administrativas e judiciais para cobrar do Consórcio a assunção dos prejuízos ainda não apurados. Em seguida, o gerente do departamento detalhou as conclusões de ambas as sindicâncias, disponibilizando a cópia ao Conselho, apontando que eventual prejuízo dependerá de apuração ao final do prazo assinalado no aludido termo de compromisso, inclusive eventual apuração de responsabilidade técnica, administrativa e judicial. Solicitando a palavra, o Conselheiro Nelson Nucci parabenizou a atual diretoria da EMAE pela exposição e condução dos trabalhos de reparos em andamento e recém concluídos em Pirapora. É preciso reconhecer-se, porém, que em qualquer avaliação dos eventos relatados sempre se deverá ter presente uma singular peculiaridade: Pirapora foi construída em sítio onde está também usina construída e operada desde há muitas décadas. Esta circunstância limita em muito as tolerâncias habitualmente aceitáveis nos riscos inerentes à geologia e ao regime de quantidade e qualidade das águas afluentes a este aproveitamento hídrico. Na sequência, o Presidente do Conselho

de Administração, João Carlos de Souza Meirelles, passou ao **item V**, para conhecimento "**Assuntos Gerais**". Não houve. Não havendo qualquer outro pronunciamento, o Presidente do Conselho de Administração, João Carlos de Souza Meirelles, encerrou a reunião determinando fosse lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por mim, José Eduardo Pessini, Secretário Executivo do Conselho de Administração e pelos Senhores Conselheiros presentes.

João Carlos de Souza Meirelles

Luiz Carlos Ciochi

Alexsandro Peixe Campos

Francisco Graziano Neto

João Ruy Castelo Branco de Castro

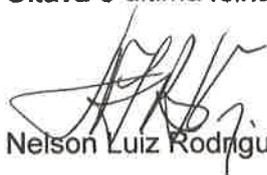
José Gregori

Marcio Rea

Nanci Cortazzo Mendes Galuzio

Pessini

Oitava e última folha da 33ª Reunião do Conselho de Administração



Nelson Luiz Rodrigues Nucci



Paulo César do Carmo

